



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E CONSULTORIA NO ÂMBITO DO PROJETO  
CONJUNTO DE FORMAÇÃO AÇÃO PARA PME

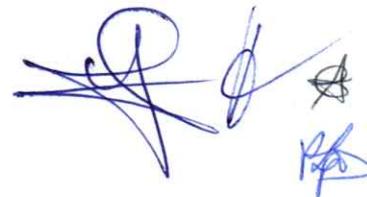
Aos seis dias do mês de julho de 2017, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços entre os seguintes outorgantes:

**Associação Empresarial de Soure**, NIPC 505 158 914, sita no Espaço 1111, Largo Amoreiras, 3130-263 Soure, com o telefone: 239 507 566, correio electrónico: [geral@aesoure.pt](mailto:geral@aesoure.pt), como Primeiro Outorgante, representada neste ato por **Carlos Manuel Carvalho Mendes**, outorgando na qualidade de Presidente da Direção e **Vitor Manuel Teixeira Neves**, outorgando na qualidade de Tesoureiro da Direção, ambos com poderes para o ato conforme o n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento Interno, por remissão do artigo 12.º dos Estatutos, na qualidade de Primeiro Outorgante;

e

**Turisforma, Formação Consultadoria, Lda**, NIPC 503 201 871, com sede na Rua da Liberdade, n.º 63, 3020-112 Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o telefone: 239 853 082, correio electrónico: [geral@turisforma.pt](mailto:geral@turisforma.pt), como Segundo Outorgante, representado pelos sócios gerentes Ricardo Miguel Freire Lopes e Andreia Alexandra Ferreira Cristo, com poderes bastantes para o ato conforme Certidão Permanente, na qualidade de Segundo Outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante foi dito, que por sua Decisão, foi adjudicada, ao Segundo Outorgante, a presente prestação de serviços e, em consonância com a mesma, a Associação Empresarial de Soure celebra com o Segundo Outorgante, o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos das seguintes cláusulas:



### **1ª. Objeto do Contrato**

1. A prestação de serviços de consultoria e formação no âmbito do Projeto Conjunto de Formação-Ação para PME POCI-03-3560-FSE-000021, do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, que tem por organismo intermédio a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), terá como objeto a intervenção em 25 empresas para a temática de Desempenho Organizacional e de Recursos Humanos (5 pequenas e 18 micros) e 11 para a temática da Qualidade (5 pequenas e 6 micros).

2. A área temática de Desempenho Organizacional e Recursos Humanos tem como objetivo geral melhorar os níveis de qualificação e de desempenho organizacional das PMES do comércio e dos serviços (66 horas de formação e 110 horas de consultoria).

3. A área temática da Qualidade tem como objetivo geral a preparação das PMES do comércio e dos serviços para obtenção de um sistema de reconhecimento de qualidade, de acordo com especificação técnica do IPQ a criar no âmbito do subsistema português da qualidade e ajustado às especificidades deste segmento de empresas (66 horas de formação e 120 horas de consultoria).

4. A intervenção nas empresas é realizada em três fases, conforme ponto 4 do Aviso n.º 34/SI/2015 do Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos Formação-Ação:

- a) 1.ª Elaboração do diagnóstico e plano de ação;
- b) 2.ª Execução do plano de ação;
- c) 3.ª Avaliação de Desempenho.

5. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços relativos à execução do projeto, compreendendo todos os aspetos relacionados com consultores e formadores, bem como com todo o processo técnico relativo às atividades desenvolvidas.

### **2ª. Prazo de Prestação do Serviço**

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo que a prestação do serviço deverá ser realizada, integralmente, a contar da data da assinatura do contrato, devendo a execução decorrer até 31 de Dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **3ª. Obrigações do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Facultar ao prestador de serviços toda a informação que for necessária para a organização e execução dos serviços;
- b) Executar todas as tarefas relacionadas com o projeto que não sejam da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços;
- c) Fazer refletir na sua contabilidade geral todos os movimentos relacionados com o projeto;
- d) Apenas movimentar a conta bancária associada ao projeto com a correspondência necessária da documentação que lhe diz respeito.

#### **4ª. Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços de acordo com as características técnicas e legais, assim como nos requisitos definidos no caderno de encargos, proposta apresentada e demais documentos contratuais;
- b) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pelo Primeiro Outorgante;
- c) Comunicar ao Primeiro Outorgante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente contrato e demais elementos legais existentes para o efeito;
- e) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. O Segundo Outorgante deverá ainda obrigar-se a garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **5ª. Acompanhamento e Execução**

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a comparecer a reuniões de coordenação ou acompanhamento, sempre que o primeiro outorgante o solicite, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes.
2. As reuniões serão agendadas pelo Primeiro Outorgante após consulta aos intervenientes da mesma, o qual deve elaborar a respetiva agenda prévia.
3. O Segundo Outorgante fica obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados pelo primeiro outorgante ou Organismo Intermédio, Compete ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do sistema de verificação e controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para acompanhamento e avaliação do projeto.
4. Para a realização dos serviços o Segundo Outorgante terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo permitido o transporte para fora das instalações dos originais referidos anteriormente, sem autorização, dos respetivos responsáveis.

#### **6ª. Preço Contratual**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo pelos serviços prestados, serviços esses que serão devidamente discriminados pelas rubricas do Fundo Social Europeu, o montante de 208.994,00€ (duzentos e oito mil novecentos e noventa e quatro euros), correspondente às horas de formação e consultoria identificadas na cláusula 1.<sup>a</sup>, cujos valores se encontram, devidamente, descritos em Anexo ao presente contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviço objeto do contrato.
3. Não há lugar à revisão de preços.

#### **7ª. Condições de Pagamento**

1. O pagamento, nos termos da cláusula sétima do caderno de encargos e da proposta adjudicada, datada de vinte e dois de maio de dois mil e dezassete, será efetuado de acordo com os fluxos financeiros obtidos pela entidade adjudicante no seguimento dos reembolsos do organismo responsável.
2. As faturas emitidas serão confirmadas mediante o trabalho realizado e em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve

esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

### **8ª. Caução**

Foi prestada caução ao abrigo do artigo 88.º, n.1 do CCP, no valor de 5% do preço contratual.

### **9ª. Resolução contratual pelos Outorgantes**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo juros.

3. Qualquer das partes pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança em relação à outra parte.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante notificação por carta registada com aviso de receção, enviada à outra parte.

### **10ª. Modificação Objetiva de Contrato**

1. O contrato pode ser modificado quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível.

2. A modificação não pode conduzir à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### **11ª. Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas devem ser dirigidas para as moradas identificadas no presente contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte.



### **12ª. Confidencialidade**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução deste contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência, como após o seu término.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **13ª. Legislação Aplicável**

1. O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.
2. O presente contrato é, ainda, regulado pelo Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de Fevereiro, na sua atual redação, no disposto no Aviso de abertura de candidaturas N.º 34/SI/2015 do Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos Formação-Ação, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de operação e aos financiamentos do Fundo Social Europeu.

### **14ª. Arquivo**

No processo relativo a esta aquisição de serviços serão arquivados os seguintes documentos, designadamente:

- a) Proposta adjudicada;
- b) Convite e Caderno de Encargos;
- c) Fotocópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças, em 20 de junho de 2017, comprovativa de que a situação tributária se encontra regularizada;
- d) Fotocópia da certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 20 de junho de 2017, comprovativa de que a situação contributiva do Segundo Outorgante se encontra



regularizada;

- e) Fotocópia da Certidão Comercial validada pelo código de acesso à certidão permanente 7731-7150-3669;
- f) Certificados de Registo Criminal, em nome de Turisforma – Formação Consultadoria, Lda., datado de 23 de maio de 2017, Andreia Alexandra Ferreira Cristo, datado de 22 de maio de 2017 e Ricardo Miguel Freire Lopes, datado de 25 de maio de 2017.

Souré, 6 de julho de 2017

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

**TURISFORMA**  
FORMAÇÃO E CONSULTADORIA  
TURISFORMA - Formação e Consultadoria Lda  
NIF: 503201871



**ANEXO**

<b>Rubricas</b>	<b>Turiforma, Formação Consultadoria, Lda</b>
Rubrica 2 (Encargos com Formadores e Consultores)	189.399,00€ (cento e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e nove euros)
Rubrica 3 a 6 (Encargos com outro pessoal afeto à operação; Rendas, alugueres e amortizações; Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; Encargos gerais da operação)	19.595,00 € (dezanove mil, quinhentos e noventa e cinco euros)